

LEI Nº 218/91

ALTERA A LEI Nº 157/91, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sancionei a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 157/91, de 02 (dois) de setembro de 1991, no que tange aos anexos I-A e II-A, na Secretaria Municipal de Educação e Secretariats Municipal de Cultura e Turismo, que passam a vigorar na forma dos anexos I-B e II-B, inalteradas desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constante do Anexo I-A, da Lei 157/91, de 02 (dois) de setembro de 1991, passa a ser a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, constante do Anexo I-B, órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Tem por atribuição de ação o planejamento, a coordenação, a execução, a divulgação, a supervisão e o controle das atividades culturais, artísticas, desportivas e turísticas do Município, competindo-lhe:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

I - O Planejamento, a administração e a supervisão das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, e a coordenação dos demais órgãos da Administração Municipal;

II - A elaboração de planos, programas e projetos de cultura, desportos e turismo;

III - A captação de recursos públicos e privados, para a instalação de manutenção de bibliotecas, museus, teatros, arquivos e outras entidades culturais;

IV - A difusão e promoção em todas as suas modalidades;

V - O apoio para a constituição e manutenção de grupos voltados a todas as formas de manifestação artística e cultural (música, cinema, teatro, dança, ópera, circo, artes plásticas, folclore, artesanato, literatura, vídeo, TV e rádio, etc...);

VI - A conservação e a ampliação do patrimônio cultural do Município, compreendendo a preservação de documentos, obras de valor histórico e artístico, além de monumentos, paisagens naturais, jardins, arqueológicos, propondo legislações específicas que os protejam, restaurem e promovam;

VII - O incentivo à efetiva participação da população na elaboração de propostas, planos e projetos de interesse cultural.

[Assinatura]

artista, através de seus representantes, indicados para a composição do Conselho Municipal de Cultura e Desportos;

VIII - O patrimônio de edição e reprodução de documentos de especial relevância para a reconstituição de eventos de grande valor histórico cultural e turístico;

IX - A concessão de bolsas de estudos, auxílio-estudo para pesquisa, cursos de aperfeiçoamento e investigação nas áreas de cultura, desportos e turismo, relevando e estimulando vocações;

X - Concursos para maior divulgação, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, das realizações culturais, desportivas, nas artes, no desporto e no turismo, inclusive mediante publicações e esforços para esta finalidade;

XI - Promover a realização de festivais, quadricênios, simpósios, encontros, cursos, temporadas e outros, com programação de âmbito cultural, artístico, desportivo, científico e turístico;

XII - O estímulo e apoio à iniciativa privada, mediante a concessão de auxílios e subvenções, para a realização de atividades e eventos de sua área de atuação;

XIII - A execução de programas que visem à divulgação e promoção do potencial cultural, desportivo e turístico do Município, em cooperação com órgãos de cultura, desportos e turismo do Estado e da União;

XIV - A execução de acordos e convênios com outros Municípios, Estado e a União, voltados para as atividades culturais, desportivas e turísticas do Município;

XV - A proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, das tradições, os costumes e o estímulo às manifestações culturais constituintes de atrações culturais, turísticas e desportivas;

XVI - A organização da publicidade destinada a promover o interesse pelas belezas naturais, folclóricas e festas de cunho cultural do Município de São Mateus e de festivais com objetivo de incrementar o turismo turístico do Município;

XVII - A proposição, aproveitamento e melhoramento dos bens do Município, que possam contribuir para o fomento do turismo;

XVIII - A promoção de estudos, pesquisas e projetos culturais, desportivos, turísticos, sócio-econômico e institucional de interesse da Administração Pública, de acordo com suas prioridades;

XIX - A assinatura de diplomas e certificados em cursos e oficinas ministrados no âmbito e pela Secretaria Municipal da Cultura, Desportos e Turismo;

XX - Dar parecer sobre as solicitações de auxílio e subvenções para instituições culturais, desportivas e turísticas, bem como sobre aplicação dos auxílios e subvenções concedidas;

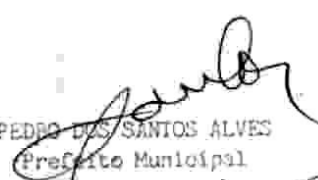
XXI - Promoção, coordenação e incremento do trabalho de recreação e esportes, tanto para os alunos das unidades como para a comunidade.



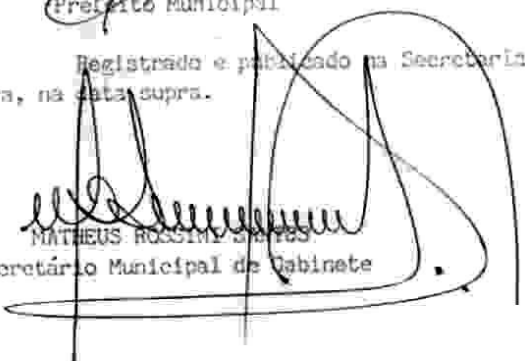
anexo da Lei nº 244/91.....

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Es-
ta, Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de mil nove-
centos e noventa e um (1991).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MATHEUS ROGÉRIO SOARES
Secretário Municipal de Gabinete

ANEXO - I-B

I - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

- Divisão de Comunicação e Expediente

II - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Divisão de Planejamento Econômico e Financeiro
- Departamento da Indústria e do Comércio
- Departamento da Receita e Fiscalização
 - Divisão da Receita
 - Divisão de Cadastro
 - Divisão de Fiscalização
- Departamento de Contabilidade
 - Divisão de Arquivo
- Departamento do Tesouro Municipal
 - Divisão de Contas

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Departamento de Obras
 - Divisão de Fiscalização de Obras e Postura
 - Divisão de Obras
 - Divisão de Viação
 - Divisão de Manutenção de Máquinas e Veículos
- Departamento de Projetos
- Departamento de Serviços Municipais
 - Divisão de Limpeza Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR

- Departamento de Desenvolvimento Agrícola
 - Divisão de Agricultura
- Departamento do Interior e Estradas Municipais
 - Divisão do Interior
 - Divisão de Estradas Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Departamento de Ensino Fundamental e Médio
 - Divisão Administrativa
 - Divisão de Merenda Escolar
 - Divisão de Creches

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, RECREIO E TURISMO

- Departamento de Cultura e Turismo
 - Divisão do Acervo Histórico e Cultural
 - Divisão de Ação Cultural



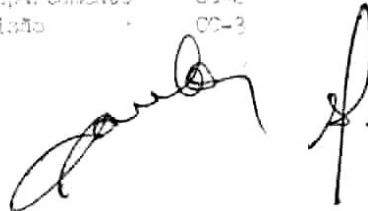
continuação do Anexo I-B.

- Divisão da Promoção e Eventos Regionais
- Divisão de Pesquisa e Estatística
- Departamento de Desportos
- Divisão de Esportes

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a final vertical stroke.

ANEXO II - B

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	PADRAO	DISTRIBUIÇÃO
00	Secretaria Municipal	CC-1	Nas Secretarias
01	Procuradoria Geral	CC-1	Na Procuradoria
17	Director de Departamento	CC-2	Nos Departamentos
33	Chefe de Divisão	CC-3	Nas Divisões

Two handwritten signatures in black ink are positioned below the table. The signature on the left is more elaborate, with a large loop and a long horizontal stroke. The signature on the right is simpler, consisting of a few sharp strokes.